



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.078

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Volta Redonda, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas nas áreas de atividades do Município de Volta Redonda.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, SUA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão coletivo com a participação do poder público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração e execução da política cultural para o município de Volta Redonda, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação da política de cultura.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho:

I - Avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais, sempre na preservação do interesse público;

II – Representar a sociedade civil de Volta Redonda junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

III - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade levando em conta as diferentes áreas do município, para que possa cumprir seu papel de mediador entre sociedade civil e poder público no campo cultural;

IV – Definir diretrizes para a política cultural a serem implementadas pela administração pública municipal, ouvida a população organizada;

V – Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos e convênios culturais, estabelecendo comissão técnica para avaliação, aprovação e acompanhamento permanente dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.078

- VI – Appreciar e aprovar projetos culturais junto à Secretaria de Cultura do Município;
- VII – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais materiais e imateriais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, principalmente no que se refere ao trabalhismo histórico no município;
- VIII – Propor a criação, apreciar seu regulamento, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do **Fundo Municipal de Cultura**;
- IX – Appreciar e acompanhar a execução do **Plano Municipal de Cultura**;
- X – Appreciar e acompanhar a instituição e execução do **Sistema Municipal de Cultura**;
- XI – Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda será composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 60% representantes da sociedade civil e 40% representantes do Poder Executivo Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I – 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 01 (um) membro do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda - IPPU-VR;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II – 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, assim discriminados:

- a) 01 (um) representante da Música;
- b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante de Dança;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.078

- d) 01 (um) representante de Artes Visuais e Artes Plásticas;
- e) 01 (um) representante de Literatura;
- f) 01 (um) representante de Artesanato;
- g) 01 (um) representante da Cultura Popular;
- h) 01 (um) representante dos Movimentos Sociais;
- i) 01 (um) representante das Associações de Bairro.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º - A representação da sociedade civil poderá advir não só de entidade não governamental, legal e juridicamente constituída que reúnam integrantes dos segmentos listados, como também por fomentadores informais da cultura no município, desde que inscritos e devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 5º - A eleição dos membros representantes da sociedade civil ocorrerá necessariamente em Conferência Municipal de Cultura, convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e com ampla divulgação midiática, ressalvadas as disposições transitórias desta Lei.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil e os do poder público tomarão posse logo após às eleições para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, através de Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 6º - Os representantes da sociedade civil, candidatos, serão:

I – Domiciliados no Município;

II – Cadastrados, a pelo menos 2 (dois) meses, na Secretaria de Cultura;

III – Participantes, comprovadamente, com no mínimo 2 (dois) anos de atividade cultural no município, referente ao segmento que pretende se candidatar, exceto os representantes dos Movimentos Sociais e representante das Associações de Bairro.

Artigo 7º - A população organizada envolvida no processo de escolha dos Conselheiros, mencionados no inciso II do artigo 4º, deverá previamente cadastrar-se na Secretaria de Cultura do Município, atendendo os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.078

- I – Serem reconhecidos pela comunidade local como participante, organizador, colaborador ou incentivador da cultura;
- II – Terem atuação em atividades culturais;
- III – Estarem cadastrados na Secretaria de Cultura do Município, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do pleito.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural será regido pelas seguintes disposições relativas a seus membros conselheiros, titulares e suplentes:

I - a função de conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade volta-redondense;

II - o mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução sucessiva;

III - o mandato do conselheiro será considerado extinto nos casos de:

- a) renúncia expressa e escrita dirigida a plenária do Conselho;
- b) renúncia tácita, configurada pela ausência a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, a 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, ou a 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário;

IV – No caso de vacância do cargo de titular este será substituído pelo suplente do seu setorial.

Artigo 9º - A estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelos seguintes órgãos, cuja composição e atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - 1ª Secretaria;
- V - 2ª Secretaria;
- VI - Comissões Temáticas.

Artigo 10 - O presidente do Conselho deverá ser membro da sociedade civil, escolhido pelo próprio Conselho em votação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.078

Artigo 11 – Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua posse, para aprovar o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - Diante da celeridade que se impõe para o cumprimento do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município com a União, através do Ministério da Cultura, visando a integração ao Sistema Nacional de Cultura, a instituição do CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural, ocorrerá com a eleição em fórum criado para esta finalidade na primeira quinzena do mês de novembro do ano de 2014, sendo que este primeiro mandato dos conselheiros se estenderá até o final de 2015, quando se realizará a III Conferência Municipal de Políticas Culturais e nesta a eleição de novos conselheiros, coincidindo assim com as Conferências Nacionais de Políticas Culturais que, por sua vez, são feitas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo a próxima em 2017.

Parágrafo único - Apenas neste primeiro pleito não será exigido o prévio cadastro na Secretaria de Cultura de que trata o final do parágrafo segundo do artigo 4º, o inciso II do artigo 6º e o inciso III do artigo 7º desta Lei.

Artigo 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

Artigo 14 - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.037, de 15 de julho de 1985, bem como em suas regulamentações.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2014.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

